



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação
Pregão Eletrônico nº 77/2020

Trata-se de impugnação interposta pela empresa T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

Em síntese, requer a impugnante para que a licitação seja destinada a microempresas e empresas de pequeno porte e/ou que seja reservada cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

Após análise da referida impugnação, tecemos as seguintes considerações:

Primeiramente, há que se considerar que a princípio assiste razão à recorrente quando afirma que as licitações cujo valor total estimado não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte e quando o valor superar este limite e tratar-se de bens de natureza divisível deve ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte.

Porém, temos que lembrar que essas determinações constantes dos incisos I e III, do artigo 48 da Lei nº 123/2006, atualizada pela Lei nº 147/2014, não são absolutas, visto que o artigo 49, do mesmo diploma legal preleciona no sentido de que tais determinações não serão aplicadas se **“não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”** (inciso II) e quando **“o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”** (inciso III).

É o que ocorre no presente caso, visto que não dispomos em nossos cadastros de pelo menos 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham interesse na participação da referida licitação.

Inclusive, quando da realização da pesquisa de preços para este procedimento foi muito difícil a obtenção dos preços, mesmo em relação às empresas de grande porte.

Em todos os procedimentos licitatórios realizados ultimamente, para o objeto em referência, não foi possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) participantes por item nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados no Estado de São Paulo.

Neste sentido, os pregões eletrônicos nºs 64/2020, 65/2020 e 67/2020 em que não houve a participação de pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no Estado de São Paulo em todos os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Quanto ao Pregão Eletrônico nº 67/2020, embora tenha sido expedido para ampla participação, somente 01 (um) item foi adjudicado, sendo que 03 (três) itens foram fracassados por preço excessivo.

Diante deste contexto, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei nº 123/2006, é que o Pregão Eletrônico nº 77/2020 foi expedido em sua forma normal de forma que possam participar todos os interessados, sem exclusividade e sem cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, já que não há pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos nestas condições para cada item licitado, sediados no Estado de São Paulo, o que além de não ser vantajoso poderia trazer prejuízo para a Administração.

Diante do exposto, tem-se que as razões trazidas pela impugnante são infundadas, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao recurso.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 22 de setembro de 2020.

LUIS CARLOS RINALDI
Secretário Municipal de Compras e
Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal